

Audilier de Administração S-III SIAPE 468.535-0

Chefe, Setor de Patrimônio e Material



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

TERMO DE CESSÃO DE USO 007/2007.

# TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG, OBJETIVANDO A CESSÃO DE IMÓVEL.

Aos CINCO dias do mês de CUTUBRO do ano de dois mil e a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 4.727/2003, por meio de sua Coordenação Regional no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.350/0021-60, situada à Rua Espírito Santo, 500 – Centro, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.539.463/0001-21, com sede à Rua Antônio Nascimento, 320 - Bairro Centro, estado de Minas Gerais, neste ato, denominados CEDENTE e CESSIONÁRIA, respectivamente, a primeira representada pelo Coordenador Regional da FUNASA, Sr. RONALDO CERQUEIRA LIMA, portador da Carteira de Identidade nº M-1.242.831, expedida pelo ssp/mg, CPF Nº 253.630.936-34, nomeado por meio da Portaria nº 1.055 de 02/08/2006, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 04/08/2006, do Presidente da Fundação Nacional de Saúde, e a segunda por seu Prefeito Municipal, Sr. WARMILLON FONSECA BRAGA, portador do CPF nº 498.099.116-53, e da Carteira de Identidade nº MG-3693031, expedida pela SSP/MG, resolvem celebrar o presente TERMO, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo, regido pela Lei 9.636/19998 e demais normas de direito público aplicáveis "a espécie e, subsidiariamente pelos artigos 579 a 585 do Código Civil e no estrito cumprimento dos Acórdãos nº2.341/2003 e 1817/2004 do Tribunal de Contas da União , tem por objetivo a cessão de uso do Imóvel situado à Praça Tancredo Neves, 402— Centro — Pirapora — Minas Gerais, propriedade da Fundação Nacional de Saúde — Coordenação Regional de Minas Gerais, conforme matrícula nº 7.083, livro de registro geral nº 3-H , folha 170, do Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora — Minas Gerais, com 2.217 metros quadrados e demais benfeitorias.

Subcláusula Única – A CESSIONÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta plena e irrestritamente, o recebimento do imóvel descrito, nas condições especificadas no Termo de Vistoria anexado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento para todos os efeitos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E DO USO

A CESSIONARIA se obriga a zelar pela perfeita conservação do bem ora cedido, e a não transferir a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, os direitos inerentes ao presente contrato, salvo na hipótese de prévio e expresso consentimento da CEDENTE.

Subcláusula Primeira – É da responsabilidade exclusiva da CESSIONARIA a aquisição de insumos indispensáveis ao funcionamento do imóvel ora cedido, bem como, pagamento das taxas, impostos, despesas com água , luz, telefone e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Ami

Subcláusula Segunda - A utilização do bem a que se refere a Cláusula Primeira, limita-se ao desenvolvimento de atividades previstas relacionadas ao perfeito desenvolvimento das atividades de saúde do Sistema Único de Saúde no município, pela CESSIONÁRIA, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.

Subcláusula Terceira - O direito da CESSIONARIA limita-se ao uso do bem ora cedido, não sendo admitido oferecê-lo em garantia de quaisquer obrigações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSE

Na hipótese da CESSIONARIA sofrer qualquer turbação ou esbulho na posse do bem objeto deste contrato, deverá, de imediato, comunicar o fato à CEDENTE.

Subcláusula Única - Em qualquer demanda judicial que verse sobre a posse ou propriedade relativas ao bem ora cedido, sendo a CESSIONARIA citada em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a CEDENTE à autoria.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

Fica vedado à CESSIONARIA a realização de quaisquer modificações ou alterações no bem sem a prévia anuência da CEDENTE, por escrito.

Subcláusula Única - Quaisquer benfeitorias realizadas pela CESSIONARIA, serão incorporadas ao bem, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo, por escrito, em sentido contrário.

## CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO

A CESSIONARIA se responsabiliza pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do imóvel do presente Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas de impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o bem ora cedido, correrão por conta da CESSIONARIA, que fornecerá os respectivos comprovantes de recolhimento a CEDENTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA

A CEDENTE poderá, a qualquer tempo, proceder vistoria no imóvel ora cedido, a fim de constatar o cumprimento, pela CESSIONARIA, das obrigações assumidas neste termo de cessão.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de cessão terá vigência pelo prazo de 20(vinte) anos, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser renovado mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto, devendo a solicitação ser feita 30(trinta) dias antes do término de sua vigência.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente termo será rescindido, quer pela inobservância das condições estipuladas, sujeitando a parte inadinplente à indenização por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequivel.

DACACHAUSUNA DEGMAS DA PUBLICAÇÃO UNIDADE: COREMG Confere com o origina 12021 Mauro dos Santos Auxiliar de Administração S-III SIAPE 468,535-0 Assinatura Chefe, Setor de Patrimônio e Materi Mat. SIAPE:

A CEDE**NTE** encaminhará, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, extrato deste termo, para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, com rênúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste termo de cessão.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, que foi lido e assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte,/MG, 0.5 de OUTUB RO 200 7

Pela FUNASA/COREMG

Prefeitura Municipal de Pirapora-MG

Ronaldo Cerqueira Lima

Ronaldo Cerqueira Lima Coordenador Regional Substituto MS/FUNASA/COREMG Warmillon Fonseca Braga

Testemunhas:

Nome: SINVALDO HLUES PEREIRA

Carteira de Identidade: nº M-818.768

C.P.F.: 233389706-68

Nome: NERIA AMANDANEM

Carteira de Identidade: nº N.G.JO . 4801.550

C.P.F.: 035, 479, 106,001

fundação hachdish. De **saúde** 

UNIDADE: COREMG

Assinatura do

Confere corn o original

12 ,07 ,2021

Mauro dos Santos xi ar de Administração S-III SIAPE 468.535-0

Mat. SIAPE:

Setor de Patrimônio e Mate